

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC desempenha diversas atribuições, dentre as quais se destaca o gerenciamento e a divulgação de informações pertinentes aos precedentes judiciais de alta relevância, tais como os casos de repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), Grupos de Representativo da Controvérsia (GRC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC).

Com o propósito de cumprir essa missão, foi concebido o presente informativo, o qual se configura como uma valiosa fonte de conhecimento acerca dos mencionados precedentes judiciais qualificados.

Conforme solicitado pelo Gabinete do Desembargador Luiz Carlos, este documento apresentará os dados correspondentes à Precedentes Qualificados com Teses Jurídicas firmadas emitidos pelos Tribunais Superiores, pelas Sessões e Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, até a data de 10 de setembro de 2024.

O hotsite do NUGEPNAC, acessível através do endereço <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>, oferece notícias, informações, links de consulta e orientações relacionadas aos precedentes qualificados, contribuindo assim para a eficiência e transparência do sistema judiciário estadual.



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

## Contatos

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

## SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

- Temas do Supremo Tribunal de Justiça (STJ):

**Tema 04, STJ:** Questão referente ao percentual de juros moratórios devido nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180/2001 (Resp 1086944/SP).

- Tese Firmada: O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor.

Trânsito em julgado: 10/08/2009.

**Tema 14, STJ:** Questão referente ao pagamento de diferenças de vencimentos a professores do Estado do Amapá por força de desvio de função (Resp 1091539/AP).

- Tese Firmada: Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Trânsito em Julgado: 08/10/2009.



**Tema 15, STJ:** Questão referente à admissibilidade da conversão dos valores de vencimentos/proventos de servidor público municipal, recebidos em cruzeiros reais, para o equivalente em URV, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 (Resp 1101726/SP)

- Tese Firmada: É obrigatória a observância pelos Estados e Municípios dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94 para a conversão em URV dos vencimentos e dos proventos de seus servidores.

Trânsito em Julgado: 16/09/2009.

**Tema 23, STJ:** Questiona-se se as certidões expedidas pela Administração não têm o condão de interromper a prescrição (Resp 1112114/SP)



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

## Contatos

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

- Tese Firmada: Importa em interrupção da prescrição a confissão realizada por meio de certidão individual emitida pelo Tribunal de Justiça (...), acerca da existência de dívida de valor consolidado em favor de servidor público integrante de seu respectivo Quadro.

Trânsito em Julgado: 11/11/2009.

**Tema 130, STJ:** Possibilidade de prosseguimento de ações ajuizadas para repetição de valores referentes ao pagamento de contribuição previdenciária estadual a pensionistas e servidores inativos diante da determinação do STF de suspensão cautelar da norma estadual que estabelece seu pagamento (Resp 1111099/PR).

- Tese Firmada: O Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar na ADI nº 2.189-3 para suspender as normas contidas na Lei Estadual nº 12.398/98, que dispõe sobre as contribuições dos inativos e pensionistas para o fundo de previdência dos servidores públicos do Estado do Paraná, sem, no entanto, atribuir-lhe efeito retroativo. A cautela assim deferida não impede o prosseguimento dos processos visando justamente afastar a aplicação da lei ou do ato normativo suspenso em decisão provida de eficácia erga omnes, tampouco o ajuizamento de novas ações que tenham por fundamento a restituição dos valores cobrados em virtude da norma excluída do mundo jurídico, ainda que em caráter precário.

Trânsito em Julgado: 09/11/2010.



Eficiência, humanização  
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

**Tema 611, STJ**: Cinge-se a discussão em fixar o termo inicial dos juros moratórios incidentes sobre diferenças remuneratórias cobradas em juízo por servidor público. Para o acórdão recorrido, com o advento do art. 1º-F da Lei 9.494/97, redação da Lei 11.960/09, os juros incidem a partir da data em que deveria ter sido adimplida cada parcela, enquanto o recorrente defende que o termo inicial é a data da citação, nos termos dos arts. 219 do CPC, e 405 do CC, disciplina que não sofreu qualquer alteração com o art. 1º-F, que nada dispõe sobre o termo inicial dos juros **(Resp 1356120/RS)**.

○

- Tese Firmada: O art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, não modificou o termo a quo de incidência dos juros moratórios sobre as obrigações ilíquidas devidas pela Administração ao servidor público, aplicando-se,consequentemente, as regras constantes dos arts. 219 do CPC e 405 do Código Civil, os quais estabelecem a citação como marco inicial da referida verba.



Trânsito em Julgado: 04/03/2015.

**Tema 869, STJ:** Discute-se a interrupção da prescrição do direito a pleitear diferenças de vencimentos a professores do Estado do Amapá por força do desvio de função, na hipótese em que foi ajuizada ação com o mesmo pedido e causa de pedir pelo Sindicato e a ação foi extinta sem julgamento do mérito (Resp 1091539/AP)

- Tese Firmada: Nos termos do artigo 219, caput e § 1º, do CPC e de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 267 do CPC, a citação válida em processo extinto sem julgamento do mérito importa na interrupção do prazo prescricional, que volta a correr com o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo.

Trânsito em Julgado: 08/10/2009.

**Tema 870, STJ:** Discute-se a interrupção da prescrição do direito a pleitear diferenças de vencimentos a professores do Estado do Amapá por força do desvio de função, na hipótese em que foi ajuizada ação com o mesmo pedido e causa de pedir pelo Sindicato e a ação foi extinta sem julgamento do mérito (Resp 1091539/AP).

- Tese Firmada: A citação válida em processo extinto sem julgamento do mérito importa na interrupção do prazo prescricional, que volta



Eficiência, humanização  
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

a correr com o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo.

Trânsito em Julgado: 08/10/2009.

**Tema 881, STJ**: Discussão alusiva à incidência de imposto de renda sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas (Resp 1459779/MA).

- Tese Firmada: Incide imposto de renda sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas.

Trânsito em Julgado: 12/02/2016.

**Tema 911, STJ**: Discute se os artigos 2º, § 1º, e 6º, da Lei nº 11.738/2008 autorizam a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira, bem assim sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, sem a edição de lei



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

**Contatos**

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

estadual a respeito, inclusive para os professores que já auferem vencimentos básicos superiores ao piso.

- Tese Firmada: A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.

Acórdão publicado em: 09/12/2016

Situação: SOBRESTADO

**Tema 1017, STJ:** Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

**Contatos**

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ (Resp 1783975/RS).

- Tese Firmada: O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional.

Acórdão publicado em: 01/07/2021 (RE pendente).

**Tema 1075, STJ:** Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público (Resp 1878849/TO).

- Tese Firmada: É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direitosubjetivo do servidor público, decorrente de determinação



legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000

Trânsito em Julgado: 16/05/2022.

**Tema 1108, STJ:** Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa (Resp 1926832/TO)

- Tese Firmada: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n.

8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Trânsito em Julgado: 18/08/2022.

- **Temas do Supremo Tribunal Federal (STF):**

**Tema 163, STF:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, §§ 2º e 12; 150, IV; 195, § 5º; e 201, § 11, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade, tendo em vista a natureza jurídica de tais verbas (RE 593068)

- **Tese Firmada:** Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais

como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.

Trânsito em Julgado: 16/04/2019.



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

**Contatos**

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

**Tema 984, STF:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. XXXVI, 37, incs. X e XIII, e 39, § 1º, da Constituição da República, a natureza jurídica do reajuste concedido pela Lei estadual n. 7.622/2000, que reestruturou os valores dos soldos dos policiais militares estaduais (RE 976610).

- Tese Firmada: O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte.

Trânsito em Julgado: 28/02/2019



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

**Contatos**

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

**Tema 1019, STF:** Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 40, §§ 1º, 3º, 4º, 8º e 17, da Constituição Federal; 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das referidas emendas constitucionais, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade (RE 1162672).

- Tese Firmada: O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º,



inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

Trânsito em julgado: 20/02/2024.

**Tema 1059, STF:** Recurso extraordinário em que servidor público do Município de Mogi Guaçu requer, à luz do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o recebimento de diferenças salariais ao argumento de que as Leis Complementares nºs 1.000/09 e 1.121/11 do município, ao determinar a incorporação de valores aos vencimentos de seus servidores, teriam concedido revisão geral anual com índices diferenciados (RE 1219067).

- Tese Firmada: Viola o teor da Súmula Vinculante nº 37 a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais em razão da incorporação de valores aos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata as Leis Complementares nºs 1.000/2009 e 1.121/2011 do Município de Mogi-Guaçu.

**Trânsito em Julgado: 04/10/2019.**



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

## Contatos

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944